



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.010141/2023-89

Contratação direta da empresa GLOCK AMÉRICA S/A, mediante inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de pistolas Glock calibre .40 S&W e seus acessórios essenciais, para uso dos policiais do Senado Federal. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta da empresa GLOCK AMÉRICA S/A, mediante inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de pistolas Glock calibre .40 S&W e seus acessórios essenciais, para uso dos policiais do Senado Federal, ao custo total de US\$ 74,936.00 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e seis dólares¹), contratação esta autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial “20230266 - Aquisição de equipamento de porte individual”.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

A Secretaria de Polícia apresentou o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.093669/2023-11 e o devido Termo de Referência da futura contratação (Doc. 00100.035372/2024-12), do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade precípua suprir a iminente demanda da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) pela aquisição de novas pistolas Glock, calibre .40 S&W, para equipar os novos policiais a serem

¹ Aproximadamente R\$ 372.857,88 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), de acordo com estimativa da SAFIN.





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

nomeados em decorrência do concurso público de 2022, mantendo a padronização do calibre, dos sistemas de segurança e dos atributos exclusivos de desempenho.

1.2.1.2. Neste contexto, a Administração deve estar antecipadamente preparada para a disponibilização do armamento padrão da Polícia para os novos servidores tão logo concluído o Curso de Formação, não sendo admissível que o processo de aquisição se inicie somente após a concretização da demanda, quando da entrada em atividade dos novos servidores, sob risco de que os nomeados assumam a função de polícia sem estarem adequadamente providos do armamento inerente à atividade.

1.2.1.3. Sob o aspecto qualitativo, é conveniente a manutenção dos mesmos padrões de segurança e de funcionalidade do armamento a ser adquirido. Deste modo, vislumbra-se a ampliação do arsenal da Polícia pela aquisição de armamento da mesma marca das atualmente empregadas, de modelo compatível com os mesmos sistemas de segurança e de operacionalidade, mas de geração tecnológica mais recente.

1.2.1.4. Neste caso, as pistolas Glock dispõem de um mecanismo de segurança passivo único no mercado denominado safe action, o qual é composto por três travas independentes que atuam no gatilho, no percussor e na prevenção de disparos acidentais em caso de quedas ou de choques bruscos. Além disso, o sistema inclui um gatilho com acionamento parcialmente pré-carregado, desenvolvido para fornecer um alto nível de segurança para a pistola, garantindo um acionamento suave e consistente. Esses diferenciais técnicos proporcionam que as pistolas Glock disparem tão somente pelo esmagamento da tecla do gatilho, uma vez que o gatilho e o percussor são simultaneamente destravados. Deste modo, não é necessária a realização de nenhum outro movimento por parte do policial para a liberação de mecanismos de travas ativas.

1.2.1.5. Assim, o mecanismo safe action é o que possibilita aos policiais do Senado atuarem com a máxima atenção, na menor fração de tempo possível, para a proteção da vida de parlamentares, autoridades, servidores e cidadãos que diariamente circulam pelas instalações da Casa. Em qualquer ocorrência, ainda mantendo a arma permanentemente segura, o policial realiza o simples engajamento das possíveis ameaças para a realização de disparos, com vistas à cessação do perigo, sem que sejam necessários outros movimentos de destravamento, os quais dispersam a atenção do agente de segurança e consomem um determinado tempo que pode ser considerado crucial no teatro de operações. É por isso que especialistas relacionam as principais vantagens do safe action como: saque mais rápido, nenhum processo secundário para ativar e desativar a segurança, melhor para transporte oculto e transporte diário, nenhum disparo acidental em caso de queda, necessidade de apenas um puxão completo no gatilho para desengatar todas as três seguranças.

1.2.1.6. O arsenal atual da SPOL é composto de armas da 4ª geração tecnológica da Glock. Sucede-se que o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação inclui o prejuízo no manuseio do armamento por usuários canhotos ou com tamanhos de mão muito pequeno ou muito grande, conduzindo à conclusão de que a nova aquisição deve acompanhar os avanços tecnológicos empreendidos pelo mercado, primando pela qualidade e pelo desempenho, de modo que se busca especificar um modelo de arma da 5ª geração, que traz melhorias como, dentre outras: acabamento superficial melhorado contra corrosão e abrasão, com aprimoramento da capacidade de funcionar em condições de pouca lubrificação ou em condições adversas; projeto de magwell integrado, que facilita a inserção do carregador durante a recarga rápida; raiamento poligonal e especificações dimensionais da câmara que favorecem um tiro mais preciso; retém do ferrolho ambidestro, favorecendo o manuseio por usuários canhotos; remoção das ranhuras para os dedos na





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

empunhadura para facilitar a utilização por policiais com diferentes tamanhos de mão; aprimoramentos no pino de segurança do gatilho para aumentar a durabilidade e conferir um acionamento mais suave. 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o atual efetivo da Polícia do Senado é constituído de 116 policiais, e que, com relação ao concurso público de 2022, vem sendo estudada a possibilidade de nomeação de todo o cadastro reserva (de 180 candidatos aprovados) durante a vigência do certame. Com isso, ao fim do período, espera-se que o efetivo da Polícia do Senado seja incrementado para um total de 296 policiais.

1.2.2.2. Considerando o atual arsenal da SPOL composto de 160 pistolas Glock adquiridas pelos processos de aquisição dos anos pretéritos, a ser deduzido da demanda total final de 296 pistolas a serem fornecidas via cautela aos policiais legislativos, chega-se a um montante de 136 conjuntos de pistolas com seus acessórios essenciais, importando na composição indicada no Anexo I.

Está presente a prova de fornecedor exclusivo do objeto a ser adquirido (Doc. 00100.125238/2023-13), tendo o preço apurado sido justificado (Doc. 00100.126159/2023-20). Por seu turno, a Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (Parecer N° 792 de 2023-ADVOSF, conforme doc. eletrônico n° 00100.211977/2023-27); enfim, foram juntadas as certidões (Docs. 00100.045970/2024-91); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.044499/2024-14).

A Lei n° 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu Art. 74, inc. I, ser inexigível a licitação, quando inviável a competição, em especial no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, hipótese versada nos autos.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente



**SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.046338/2024-65) deliberou favoravelmente à realização da referida contratação, manifestando seu entendimento pela legalidade e presença de interesse público, aprovando o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato e a despesa supra indicada, encaminhando os autos para autorização.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral e no parecer da Advocacia do Senado, **autorizo a presente contratação direta.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

Brasília, 25 de março de 2024.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

